



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

Processo nº: 25380.101895/2019-11

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar - Apuração Responsabilidades Administrativas

Data: 19/05/2022

JULGAMENTO

Visto e relatados os autos do presente Processo Administrativo Disciplinar sob o nº 25380.101895/2019-11, instaurado por intermédio da Portaria nº 016 de 23 de março de 2022, publicada no Portal de Fiocruz na mesma data.

O Processo Administrativo Disciplinar – Rito Ordinário, objetivou a apuração de responsabilidades administrativas, pelo servidor [REDACTED], ocupante do cargo de Analista de Gestão em Saúde, matrícula/SIAPE Nº [REDACTED], Analista de Gestão, lotado no Centro de Relações Internacionais em Saúde/Fiocruz.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar deu início aos trabalhos em 18/04/2022, dedicando-se com muito empenho sobre documentação constante do processo.

Consta a informação da OLX em fls. 28/28v, no sentido de que os anúncios foram removidos da plataforma desde 2021 e que a solicitação somente seria possível mediante ofício judicial.

Dos fatos apurados, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar apresenta seu Relatório Final em fls. 47/50, baseada em toda documentação que foi por ela analisada, com a observância ao devido processo legal e fundamentada, deliberando assim pelo arquivamento, por falta de justa causa, indicando ainda, que a instauração de Processo



MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

Administrativo Disciplinar sem a devida justa causa, pode caracterizar abuso de autoridade.

Nesse sentido, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar submete os autos à apreciação, nos termos do art. 166 da Lei nº 8.112/90.

Isto posto, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 638, de 26 de novembro de 2021, com vigência a partir da data de publicação no DOU em 06/12/2021, ADOTO, como fundamento deste ato e DECIDO acolher integralmente o Relatório da Comissão Processante, acostado em fls. 47/50v, que deliberou pelo encerramento sem indiciamento, em virtude da ausência de prova, falta de materialidade e que consoante o Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU 2020 (fls. 253), a conduta do Inciso VXI, do art. 117 da Lei nº 8112/90, tipifica-se na *“intenção do agente público em beneficiar-se em detrimento dos recursos públicos disponíveis em razão da atividade exercida, implicando necessariamente em conduta dolosa”, “condutas ínfimas, de pequena repercussão no patrimônio ou na regularidade do serviço público não são enquadradas neste dispositivo, que sujeita o infrator à pena de demissão, podendo-se cogitar de configuração de outras infrações (art. 116, inciso II, por exemplo)”*, onde a penalidade estaria prescrita pelo decurso de prazo, tendo sugerido pelo arquivamento do presente processo, razão pela qual determino o arquivamento do feito, com fundamento nas disposições estabelecidas no caput do artigo 168, ambos da Lei nº 8112/90.

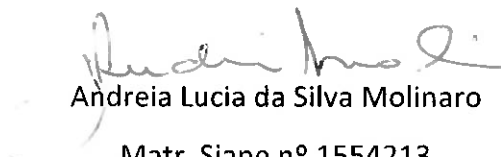
Outrossim, ainda que ausente as provas e materialidade, entendo por proceder orientação a Unidade da Fiocruz, no sentido de que a utilização de recursos materiais e humanos em atividades particulares por servidores públicos fere a moralidade e impessoalidade no serviço público e que os bens, recursos e a mão de obra contratada pela Administração devem servir exclusivamente para as finalidades públicas

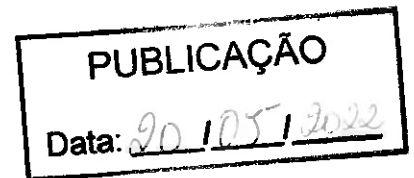


MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
CORREGEDORIA-SECCIONAL

disciplinadas em leis e regulamentos, sendo vedado ao servidor utilizar-se destes recursos fora destas hipóteses¹.

Após o cumprimento de todas as formalidades legais, que sejam registradas as informações exigidas pelo sistema correspondente, proceder o arquivamento do processo e que sejam adotadas as demais providências que o assunto requer, com vistas ao arquivamento do feito, como medida final.


Andreia Lucia da Silva Molinaro
Matr. Siape nº 1554213
Corregedora- Setorial da Fiocruz



¹ https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/64869/6/Manual_PAD_2021_1.pdf

